



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 11 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º
.....

III – realização de etapas fabris em um dos países signatários do Acordo de Complementação n 14 (ACE 14); e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a fundamentação legal do Programa “MOVER” é o Acordo de Complementação Econômica firmado entre Brasil e Argentina (ACE n 14) e que há no referido acordo o compromisso mútuo das partes em velar por um comércio bilateral em condições igualitárias, conforme disposto no art. 24 do Capítulo VIII – “Administração do Acordo” do Decreto nº 60, de 15 de março de 1991:

“Neste contexto, o Grupo Mercado Comum Brasil-Argentina velará para que o comércio entre ambos os países se desenvolva em condições equitativas, evitando, entre outras, as práticas de ‘dumping’ e subsídios ”.

Considerando que o compromisso mútuo assinado inicialmente em 1990 é reassumido em praticamente todos os Protocolos Adicionais posteriores, inclusive o 38 PA em vigor (Decreto nº 6.500, de 02 de julho de 2008);



Considerando que o art. 11 do referido programa automotivo engloba tanto veículos leves quanto comerciais leves;

Considerando que o Brasil é o maior produtor de veículos leves mas que, em contrapartida, no tocante à produção de Veículos Comerciais Leves, o Brasil é o principal destino das exportações Argentinas;

Considerando que o volume total exportação em 2021 soma 251.287un (66,3% produção), sendo **167.322 (64,49%) de comerciais leves**, cujas empresas produtoras na Argentina são as mesmas que também possuem produção de veículos leves no Brasil.

A presente emenda busca não apenas garantir tratamento isonômico entre países signatários do referido Acordo de Complementação Econômica mas, e principalmente, reforçar o compromisso, respeito e interesse brasileiro em preservar o mercado automotivo internacional bilateral desenvolvido entre os países signatários.

Assim, é necessário que este comprometimento internacional seja zelado e mantido também no âmbito do MOVER, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

